



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 062 DE 31 DE JULHO DE 1967

A Câmara Municipal de Paineiras, por seus representantes decreta, e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

“Considera-se proprietários os vereadores que possuem casas ou ranchos de capim em lotes da Prefeitura Municipal”.

Art.1º- considera-se proprietário para todos os efeitos, inclusive vereda, transações, evicção de direito, etc. Todos os ocupantes que possuem moradias em lotes da Prefeitura.

Parágrafo único- Considera-se proprietário de acordo com o artigo anterior desde que pague seus impostos e respeite a planta cadastral da cidade, e as divisas existentes na data desta lei, salvo em se tratando de escritura registrada do conformante.

Art.2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paineiras, 31 de julho de 1967

Bernardo Mendes Filho